

na a Assembleia e, para que tudo conste, tornei a presençá-la Ata, que vai assinada por mim, pelo presidente da Associação, pelos membros do Conselho Fiscal e por cinco dos associados presentes. Foz de Iguassu, 13 de junho de 1999.

Cristina de Brito Ribeiro

Brito

<i>Fernandes</i>	José Lílio
<i>Alcides da Fonseca</i>	Fumonda
<i>Meff</i>	Marcos Antônio
	Ronaldo
	Mônica
	Paulo Aquino

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro - ABIO — nos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, no escritório da associação, à Alameda São Roque, 770 - Fonseca, houve, às dez horas em segunda convocação, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro, para tratar da seguinte pauta, conforme convocação enviada por conta aos associados: 1. Reforma dos Estatutos. Na ausência do Presidente, a Diretora Executiva, Cristina Ribeiro, abriu os trabalhos, apresentando as propostas de mudanças nos estatutos, discutidas em reunião preparatória. Após discussões e novas alterações sugeridas pelos presentes, foram aprovados, por unanimidade, os estatutos que se seguem. Estatutos da Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro. Capítulo I. Denominação, Sede, Foco e Fins. Artigo 1º - A Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro, de sigla ABIO, é uma sociedade civil com personalidade jurídica e um fim lucrativo, fundada em 5 de março de 1985, e regula-se á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 2º. A ABIO é uma instituição de âmbito estatal, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º. As finalidades da ABIO abrangem todo o campo da Agroecologia, definida como métodos de produção agropecuária baseados em tecnologias alternativas, sem o emprego de agrotóxicos, biocidas, adubos químicos, hormônios, aditivos químicos e quaisquer outros insumos ou práticas que venham a representar riscos à saúde e ao meio-ambiente, ou desequilíbrios de ordem social, visando especialmente a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo à implantação de sistemas agroflorestais, bem como a segurança alimentar. Para atingir tais finalidades, a ABIO poderá:

- a) promover o permanente e rigoroso controle da qualidade e do valor biológico dos produtos de seus associados, artificiando-os como produto orgânico, desde que os sistemas produtivos dos quais sejam oriundos atendam às exigências das normas técnicas de classificação da Produção da ABIO, inclusive através de análises que garantam a inexistência de resíduos de agrotóxicos e outros contaminantes, conduzidos em laboratórios oficiais e de idoneidade reconhecida;
- b) apoiar aquisição de insumos, o transporte e a comercialização de produtos, bem como fornecer esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que possam beneficiar seus associados;
- c) promover estudos e pesquisas sobre métodos alternativos de produção agropecuária, e de comercialização de produtos orgânicos;
- d) realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados à agroecologia e à agricultura, digo, ligados à agricultura orgânica, e visando a educação ambiental.

Capítulo I. Do Patrimônio e do Bem.

Artigo 4º. O patrimônio da ABIO será constituído por todos

bens móveis e imóveis, e direitos que a Associação adquirir.

Artigo 5º - A conta da ABIO será constituída de: a) contribuições dos associados; b) doações de pessoas físicas e entidades privadas ou privadas, pendentes de aprovação do Conselho Diretor; c) rendos de atividades educacionais; d) rendos de quaisquer outros tipos de atividades ou serviços que ponham serviço aos objetivos da Associação.

Parágrafo único - O ano social - j. número da ABIO coincidirá com o ano civil.

Artigo 6º - A venda ou alienação do patrimônio pertencente à ABIO, seu valor total ou parcial através de hipotecas ou outras formas de garantia, dependerá sempre de autorização expressa da Assembleia Geral.

Capítulo III. Dos Associados.

Artigo 7º - A ABIO não formará pelos duos categorias de associados abaixo discriminados:

- sócios-agricultores, aqueles que se dedicam diretamente à atividade de produção agropecuária e/ou ao beneficiamento de produtores, que terão os direitos e deveres especificados nos artigos 11º e 12º destes estatutos;
- sócios-especiais, não-agricultores, envolvidos em atividades ligadas à agroecologia, que terão os mesmos direitos e deveres dos sócios-agricultores, exceto quanto ao que se aplicar à produção agropecuária.

Parágrafo Primeiro - O número de sócios especiais não poderá exceder o percentual de trinta por cento do total de associados.

Parágrafo Segundo - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a dez.

Artigo 8º - Cada associado é livre para desligar-se, por sua vontade, da Associação, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo tal seu impedimento ou desligamento.

Artigo 9º - A eliminação não aplicado pelo Conselho Diretor ao associado que infringir disposições legais ou estatutárias, após o infrator haver sido notificado por escrito, e tendo sido cumpridos os trâmites previstos nestes estatutos.

Parágrafo, digo, após o infrator haver sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro - O atingido poderá recorrer ao Conselho de Recursos no prazo de trinta dias,

contudo da data do nascimento da notificação. Parágrafo Segundo. Caso o Conselho de Recursos confirme a eliminação, o atingido poderá recorrer à Assembleia geral. Parágrafo Terceiro. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia geral. Parágrafo Quarto. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não houver recurrido da penalidade nos prazos previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo. Artigo 10º. A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por dívidas de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na Associação. Artigo 11º. São direitos dos associados: a) participar das promoções da Associação; b) beneficiar-se da artificação fornecida pela ABIO na comercialização de seus produtos; c) propor ao Conselho Geral medidas que visem ao aprimoramento da Associação e ao bom cumprimento de suas objetivos; d) participar das Assembleias gerais; e) solicitar a exclusão do quadro social; f) votar e ser votado, nos termos estatutários. Artigo 12º. São deveres dos associados: a) cumprir e fazer cumprir os estatutos da Associação, em espécies suscitas rigorosamente os princípios da agricultura orgânica, conforme expressos nos nossos Trâmites de habilitação da Produção, em sua atividade de produtor rural; b) manter-se em dia com suas obrigações financeiras para com a Associação. Artigo 13º. Os associados não respondem subsidiariamente pelos obrigações assumidas pela Associação. Capítulo IV. Só. Assembleia geral. Artigo 14º. A Assembleia geral dos associados é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites legais e destes Estatutos, poderá tomar todo e quaisquer decisão de interesse da sociedade. Artigo 15º. A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente. Artigo 16º. Compete à Assembleia geral: a) aprovar e votar

relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal; b) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Certificação e do Conselho de Recursos. Artigo 17º - Compete à Assembleia geral extraordinária, em especial: a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação, nesse caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; b) decidir sobre a mudança dos direiros da Associação e sobre a reforma destes Estatutos. Artigo 18º - É de competência das Assembleias gerais a destituição dos, digo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Certificação e do Conselho de Recursos, bem como o julgamento de recursos dos associados. Parágrafo único. Neste, digo, devendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores ou conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de trinta dias. Artigo 19º - O quorum para a instalação da Assembleia geral será de dois terços do número de associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação. Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excecionando-se os casos previstos no Artigo 17º, em que é exigida a maioria de dois terços. Artigo 20º - As Assembleias serão normalmente convocadas pelo Presidente mas, se houverem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocadas por qualquer outro membro do Conselho Executivo, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida. Artigo 21º - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, mediante correspondência enviada aos associados. Artigo 22º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em Ata aprovada e assinada pelos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal presentes, por um comitê de cinco associados designado.

dos pela Assembleia e, ainda, por quanto o querem fazer.

Capítulo V. Dos núcleos de associados e do Representante.

Artigo 23º - Os sócios-agricultores da ABIO poderão organizar-se em núcleos locais, municipais ou regionais, de acordo com a proximidade física das unidades produtivas de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O número de membros de cada núcleo é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a cinco.

Parágrafo Segundo - Os núcleos poderão, a critério de seus membros, constituir-se em associações regionais de agricultores orgânicos, às quais serão aplicados os mesmos critérios de vinculação à ABIO previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Os núcleos deverão remeter à ABIO lista nominal de seus membros, mencionando a Associação informada de quaisquer modificações que vinhão a ocorrer na composição da mesma.

Artigo 24º - Os núcleos têm como objetivo facilitar a operacionalização das ações da ABIO a nível local, municipal ou regional, especialmente no que diz respeito à certificação, à organização da produção, ao transporte e à comercialização dos produtos, à distribuição dos mesmos e à capacitação dos agricultores.

Artigo 25º - Os membros do núcleo escolherão um representante titulares e um suplente para compor o Conselho Técnico da ABIO, os quais atuarão como elo de ligação entre o núcleo e o Conselho.

Parágrafo Unico - Os representantes dos núcleos serão escolhidos em reunião, cuja ata formalizará sua participação no Conselho Técnico da ABIO, o qual referendará a escolha.

Artigo 26º - Os representantes dos núcleos poderão deliberar e votar, em nome de seus membros, diante dos membros do mesmo, os assuntos previstos nas pautas das Assembleias gerais, desde que apresentem ata de reunião do núcleo especificamente convocada para esse fim.

Artigo 27º - O funcionamento dos núcleos será regido por normas de

finidas pelos seus membros, não cabendo à ABIO quaisquer interferências que extrapolam o âmbito destes estatutos e das normas Técnicas de Certificação da Produção. Capítulo VI. Só Administração e da Fiscalização. Artigo 28º - A ABIO será administrada por um Conselho Diretor composto pelos representantes dos associados, indicados conforme o Capítulo IV destes Estatutos, e por uma Diretoria Executiva eleita e imposta pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleita. Parágrafo único - A Diretoria Executiva compõe-se da um Presidente, um Diretor Administrativo-financeiro, um Diretor Técnico, um Diretor Comercial e um Diretor de Comunicações. Artigo 29º - Compete ao Conselho Diretor: a) cumprir e fazer cumprir os estatutos da Associação; b) dirigir os destinos da Associação, de acordo com os dispositivos legais e estatutários. Artigo 30º, digo, c) admitir associados e promover o controle permanente da qualidade e do valor biológico da produção agrícola dos associados. Artigo 30º - Compete à Diretoria Executiva: a) autorizar o pagamento de despesas, digo, d) autorizar o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias; e) admitir funcionários para a Associação, fixando atribuições e salários, bem como dividilos no interesse da Associação e de acordo com as suas tradições; f) apresentar relatório, balanço e contas no final do mandato. Artigo 31º - Compete ao Presidente: a) coordenar as atividades do Conselho Diretor; b) representar a Associação em todos os atos ou cerimônias em que a mesma tome parte, bem como em juizos ou fora dele; c) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor; d) presidir as reuniões do Conselho Diretor; e) admitir e dispensar os servidores da Associação, após aprovação do Conselho Diretor; f) aprovar, digo, autorizar as despesas previstas no orçamento mensal aprovado pelo Conselho Diretor; g) assinar de-

que é ordenado pagamento, bem como administrar as demais atividades bancárias e financeiras, punitivamente com o Diretor Administrativo-Financeiro; h) apresentar à Assembleia Geral, no mês de março de cada ano, relatório dos trabalhos realizados no exercício anterior, acompanhado de prestação de contas. Artigo 32º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: a) substituir o Presidente nos seus impedimentos; b) dirigir os trabalhos aptos à secretaria; c) cobrar jotas, mensalidades, cotas e quaisquer contribuições, devendo-as em estabelecimento bancário escolhido pelo Conselho Superior e emitindo os respectivos recibos; d) elaborar o orçamento mensal da Associação e apresentá-lo ao Conselho Superior para aprovação; e) manter o controle da receita e da despesa, elaborando balanços mensais e balanços anuais; f) manter o controle das contas bancárias da associação; g) providenciar a documentação necessária ao funcionamento da associação. Artigo 33º - Compete ao Diretor Técnico: a) reunir e analisar sugestões de modificações das normas Técnicas de Certificação da Produção; b) manter contatos com instituições ligadas à agricultura orgânica; c) promover, dirigir, apoiar pesquisas sobre métodos de produção em agricultura orgânica; d) coordenar as atividades do Conselho de Certificação, do qual é membro votante; e) aprovar os artigos técnicos a serem publicados no Boletim Informativo; f) reunir informações sobre agricultura orgânica e promovê-las a sua divulgação entre os associados, punitivamente entre, dirigir, com o Diretor de Comunicações. Artigo 34º - Compete ao Diretor Comercial: a) elaborar a estratégia de apoio à comercialização da ABIO, submetendo-a à aprovação do Conselho Superior; b) administrar o funcionamento dos pontos de venda controlados pela Associação; c) apoiar a compra em comum de insumos pelos sócios agricultores. Artigo 35º - Compete ao Diretor de Comunicações: a) providenciar a aquisição de publicações para a biblioteca da Associação; b) desenvolver a agricultura

para orgânica junto aos sócios agricultores; c) providenciar a participação da ABIQ em congressos, encontros, seminários e debates ligados à agroecologia; d) responsabilizar-se pela organização de cursos, encontros e seminários para associados, agricultores e o público em geral; e) encarregar-se da publicidade das atividades da Associação aprovadas pelo Conselho Técnico; f) elaborar o Boletim Informativo, sendo que os assuntos técnicos devem ser submetidos à aprovação do Síntes Técnico; g) manter os associados informados das atividades da Associação, inclusive remetendo bimestralmente os balanços mensais. Artigo 36º - O Conselho Técnico reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, e sempre que os interesses da Associação o exigirem, sendo que as resoluções e decisões constarão, obrigatoriamente, do Anexo de Atas de Reuniões do Conselho Técnico. Artigo 37º - O Conselho Técnico poderá, a seu critério, nomear todos membros adjuntos quanto a suas funções, e que serão responsabilidades e obrigações estabelecidas no ato da nomeação. Artigo 39º - Os membros da Síntes Técnica, mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuará no exercício de suas funções até a data da posse da nova Síntes Técnica, considerando-se automaticamente prorrogados os respectivos mandatos. Em tempo, Parágrafo único do Artigo 37º: O Conselho Técnico deverá nomear, mensalmente, os membros da Comissão Técnica da ABIQ, à qual compete a realização das visitas de vistoria e elaboração dos respectivos relatórios. Artigo 40º - A ABIQ poderá, ainda, em sua estrutura administrativa, de um Conselho de Certificação, encarregado da análise dos relatórios das visitas de vistoria e emissão dos laudos de certificação, os quais serão ratificados pelo Conselho Técnico. Em tempo, alínea c) do Artigo 29º, acrescente-se "inclusive ratificando os laudos emitidos pelo Conselho de Certificação". Parágrafo único: o Conselho de Certificação será composto por três membros, sendo o Síntes Técnico seu membro nato e coordenador, e os demais eleitos pela Assembleia Geral. Artigo 41º - Comporá, ainda, a

estrutura da ABIO um Conselho de Apelação, encarregado do julgamento de recursos apresentados pelos associados atingidos por alegações de infrações legais, estatutárias ou das normas Técnicas de Certificação da Produção. Parágrafo único - O Conselho de Apelação será composto pelo Presidente da Associação, por um associado indicado pela Assembleia Geral e pelo representante do núcleo ao qual pertença o atingido. Artigo 42º - Todos e quaisquer documentos e papéis que constituirão obrigação, eventualmente cheques emitidos, notas promissórias, alítes, mandados, contratos, bem como correspondência que exonerem a responsabilidade de terceiros, somente serão aponíveis à Associação se contiverem, obrigatoriamente, as anotações de dois dos membros da diretoria designados para tal fim.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal da ABIO compõe-se á de três membros titulares e um suplente, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, competindo-lhes o exame e a fiscalização disso, o exame, a fiscalização e a aprovação das contas e dos atos do Conselho Diretor, relativos à gestão financeira e patrimonial da ABIO, podendo ser reeleitos. Artigo 44º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sessenta dias após o término do exercício financeiro, para aplicar o relatório anual do Conselho Diretor e para aprovar as contas e os balanços econômico-financeiros. Capítulo VII - Das disposições finais e transitorias Artigo 45º - A ABIO, através de sua direção, digo, de seu Conselho Diretor, designará pessoas físicas ou jurídicas para representá-la e para se pronunciar oficialmente em seu nome. Artigo 46º - A extinção ou transformação da ABIO, por proposta de mais de dois terços dos associados, será apresentada e homologada pelo Conselho Geral, em reunião convocada especialmente para tal fim. Parágrafo único - No caso de dissolução, liquidadas as obrigações para com terceiros, o patrimônio final apurado revertêr-se-á em benefício de uma entidade longinqua que por-

na compreensão estas em condições de dar continuidade à luta pelos ideais do ABIO, a critério e por deliberação da Assembleia geral convocada especialmente para tal fim. Artigo 47º. Os presentes estatutos somente poderão ser reformados, alterados ou emendados pelo voto favorável de dois terços dos associados que participarem da Assembleia geral especialmente convocada para este fim. Artigo 48º. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de seu registro competente, ressalvadas as disposições em contrário. Em tempo: acrescente-se ao Parágrafo Unico do Artigo 40º: para mandato de dois anos; e ao Parágrafo Unico do Artigo 41º: ... exequido bianualmente. Tendo sido os estatutos aprovados por unanimidade, deu-se por encerrada a Assembleia e, para que tudo constasse, leu-se a presente Ata, que foi assinada por mim, Cristina Ribeiro, Síndica Executiva da Associação, e por todos os associados presentes. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1999. Cristina de Brito Ribeiro. M. B. Ribeiro
 Qual Tavares
 Presidente Ma Fernanda Pólvora

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro - ABIO —
 Nos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, no escritório da Associação, à Alameda São Bonifácio, 770 - Fonsêa - interior, às doze horas, em segunda convocação, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária da ABIO, para tratar da seguinte pauta, conforme consta anexado aos associados:
 1. Apresentação e votação do relatório e da prestação de contas da Síndica, e do parecer do Conselho Fiscal; 2. Eleição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização; 3. Plano de trabalho para o biênio 2000-2001; 4. Assuntos gerais. Após a abertura

dos trabalhos pela diretora executiva, Cristina Ribeiro, o associado Marco Antonio pediu, digo, Marco Antonio Costa da Silva pediu a palavra e português aos presentes que o Presidente Roberto Baggio não compareceria à Assembleia por não haver sido, segundo ele, comunicado da realização da mesma. Cristina Ribeiro explicou que, de fato, havia falhas no resumo das convocações mas o Presidente foi informado do dia da Assembleia logo após a reunião preparatória. A diretora executiva fez um breve relatório da situação atual da ABIO, em especial no que diz respeito às finanças, informando da dificuldade de se obterem as mensalidades e de se implementar a artificação das empresas comercializadoras; comentou que, sem essa base financeira, torna-se extremamente difícil resolver as pendências deixadas pelo Conselho anterior, como as causas trabalhistas. Informando ainda do comitê, e que os recursos dele provenientes foram empregados na reforma da sede e na montagem da Feira do Horto. Após debates, os participantes aprovaram por unanimidade a recomendação de que a nova diretoria a ser eleita implemente medidas urgentes visando as cobranças. A diretora executiva apresentou os balancetes, digo, balancetes até outubro de 1999 e comprometeu-se a enviar o balanço do ano assim que fosse fechado o mês de dezembro. Pôs-se em seguida à eleição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da ABIO. Por unanimidade, a Assembleia elegeram os seguintes membros: Mônica do Silva Biundo, Presidente, Marco Antonio Costa da Silva, Síndicos administrativo-financeiro, Raul de Souza Monteiro Ribeiro, Síndicos técnicos, Marcos Roberto Villala, Síndicos comercial; Vinícius Vitor Silva, Mário Lima, Luis Roma —————, titulares, e digo, titulares, e Francisco Ostreicher —————, suplentes; Maria Fernando Fonseca e Mauricio Teixeira Rocha, Conselho de Artificação; Juiz Carlos Bonjolles Botelho, Conselho de Recursos. Impossados os membros, pôs-se a discutir

O Plano de Trabalho da ABIO para o biênio 2000-2001, que consta de dois Projetos - Apoio à Comercialização e la-
politização em Agricultura Orgânica. Através do primeiro,
a Associação buscará: 1) garantir, para os consumidores, a ori-
gém orgânica dos produtos comercializados com o seu
selo de garantia, 2) informar os consumidores sobre as qua-
lidades do produto orgânico artificado, contribuindo para
o aumento da demanda real por um tipo de alimento, 3)
aproximar produtores e agentes de comercialização (distrí-
uidores e varejistas), de modo a que se estabeleçam
entre elas relações de parceria equilibradas e 4) coordenar
os pontos de venda direta ao consumidor. Para atingir esses
objetivos, serão implementados os sub-projetos 1) Artificação,
2) Divulgação e marketing, 3) entreposto de produtos orgâ-
nicos e 4) Pontos de venda direta. O segundo Projeto, la-
politização em agricultura orgânica, tem como objetivo
orientar os processos de transição dos sistemas produtivos pa-
ra a agricultura orgânica e apuricar os sistemas em
hipódicos. Ele contém os sub-projetos 1) cursos básicos em
agroecologia, 2) de agricultores para agricultores e 3) Publica-
ções. Aprovado o Plano por unanimidade, passou-se ao
item Anuntos gerais, em que se decidiu pela realização
de Assembleia geral extraordinária no dia 5 de fevereiro de
2000, para notificar as decisões desta Assembleia e as
do Conselho geral extraordinária realizada nesta mesma
data. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada
a reunião e eu, Cristina Ribeiro, tomei esta Ata, que
foi por mim assinada, e também por cinco dos sócios
presentes. Em tempo: quando da discussão do Plano de Trabalho
Cristina de Brito Ribeiro, disse, a Assembleia recomendou
que o Conselho Sócio estabeleça as prioridades e, a partir delas, pos-
se a dett.los os projetos. E, no item anuntos gerais, decidiu-se
a reunião entre a ABIO e a COONAVELA no administrador dos bens do Hos-

tomerecido do Humaitá. Foi solicitado que o representante da comunidade, Nelson Silveira, colocasse a posição da entidade sobre a proposta de re-gestão apresentada pela ABIO. Após as discussões, a Assembleia aprovou por unanimidade o princípio da re-gestão e a ideia de se somarem os esforços das duas entidades com vistas à comercialização dos produtos orgânicos e do aperfeiçoamento do funcionamento dos boxes, fixando a diretoria encarregada de estabelecer as bases dessa re-gestão. Ficou, digo, Foi então encerrada a reunião e a Ata. Niterói, 12 de dezembro de 1999 Cristina de Brito Reisiro.

Mônica Pontevedra
Monica Antonia Metel
Roberto Jardim
Jannal
Flora

11ª Reunião da ABIO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Agricultores Biólogos do Estado do Rio de Janeiro - ABIO

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil, no escritório da associação, à Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca, Niterói, às 14:30 horas, em segunda convocação, reuniu-se a Assembleia Geral da ABIO, para tratar da seguinte pauta, conforme correspondência enviada aos associados: 1 - Rotificação das decisões da Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de dezembro de 1999; 2 - Eleição dos setores de comunicações e de membro do Conselho de Licitação; 3 - Alteração das normas Técnicas de Licitação do Produção; 4 - Assuntos gerais. Abrindo a reunião, a Presidente, Mônica Puccio, solicitou que a secretaria lhes a convocações, passando-se, então ao primeiro assunto da Assembleia anterior, a reforma dos Estatutos. O associado Raul apresenta a proposta de transformar a ABIO em uma associação de agricultura orgânica, em vez de uma associação de agricultores, porque acredita que o fato de ser de agricultores vem impedindo o seu crescimento por falta de quadros. Após discussões, o associado Maurício pegou a

